



# **Câmara Municipal de Pouso Alegre**

**- Minas Gerais -**

**Gabinete Parlamentar**

(Parecer 240)

Pouso Alegre, 29 de novembro de 2021

## ***PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)***

### ***RELATÓRIO:***

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **Projeto de Lei nº 1.254/21** Que autoriza a abertura de crédito especial na forma dos artigos 42 e 43 da lei 4.320/64, dá outras providências, nos termos regimentais.

### ***FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:***

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do Art. 70 do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que

A comissão de Administração Pública após análise e discussão do projeto de lei 1.254/2021 Que autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Orçamentário Especial no valor total de R\$3.925.648,29 (três milhões, novecentos e vinte e cinco mil, seiscentos e quarenta e oito reais e vinte e nove centavos), sendo R\$ 2.505.000,00 ( dois milhões e quinhentos e cinco mil reais) para criar ação na LOA/2021, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, que deverá ser repassado pelo Estado de Minas Gerais,



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## - Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde em benefício do HCSL - Hospital das Clínicas Samuel Libanio.

Ainda, a comissão analisou que o projeto em análise trata de Ação destinada ao enfrentamento do Coronavírus SARS CoV-2 conforme Lei Complementar nº 173/2020 no valor de R\$ 1.420.648,29 (um milhão, quatrocentos e vinte mil, seiscentos e quarenta e oito reais e vinte nove centavos) ainda com utilização de recursos oriundos de superávit financeiro do exercício anterior.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu parecer Favorável a Tramitação do Projeto em Estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

### CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 1.254/2021.**

Vereador Leandro Morais

Relator

Vereador Oliveira

Presidente

Vereador Igor Tavares

Secretário